

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decretos-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
--	--------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	---------------	---------------------------

Currículo - Conceção - Matrizes curriculares-base					
(1) O(a) AE/Escola redistribuiu os tempos fixados nas matrizes-base (carga horária das componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares e disciplinas inscritas), fundamentando-se na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa)? (DL 55, Artigo 11.º Matriz curricular-base, Ponto 2)					
(2) O(a) AE/Escola redistribuiu os tempos fixados nas matrizes-base assegurando o cumprimento do tempo total anual por componente de currículo com organização semanal, sendo este igual ao produto resultante da multiplicação do total da carga horária semanal com o número de semanas letivas do calendário escolar? (DL 55, Artigo 11.º Matriz curricular-base, Ponto 4)					
(3) O(a) AE/Escola redistribuiu os tempos fixados nas matrizes-base assegurando o cumprimento da carga horária por componente de formação prevista para o ciclo de formação das ofertas educativas e formativas organizadas por ciclo de formação? (DL 55, Artigo 11.º Matriz curricular-base, Ponto 4)					
(4) O AE/Escola, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, gere até 25 % do total da carga horária por ano de escolaridade, no caso das matrizes com organização semanal? (DL 55, Artigo 12.º Autonomia e flexibilidade curricular, Ponto 1)					
(5) O AE/Escola, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, gere até 25 % do total da carga horária das componentes sociocultural e científica previstas para o ciclo de formação, no caso das matrizes com organização por ciclo de formação? (DL 55, Artigo 12.º Autonomia e flexibilidade curricular, Ponto 1)					
(6) O(a) AE/Escola solicitou, superiormente, uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base, com vista ao desenvolvimento de planos de inovação curricular? (DL 55, Artigo 12.º Autonomia e flexibilidade curricular, Ponto 3)					
(7) O(a) AE/Escola solicitou, superiormente, uma gestão superior a 25 % das matrizes curriculares-base, com vista ao desenvolvimento de percursos curriculares alternativos? (DL 55, Artigo 12.º Autonomia e flexibilidade curricular, Ponto 3)					
(8) O(a) AE/Escola tem inscrita nas matrizes curriculares-base a Educação Moral e Religiosa como componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 2)					
(9) O(a) AE/Escola integra, nos 2.º e 3.º ciclos, das matrizes curriculares-base a componente de Cidadania e Desenvolvimento? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 4)					
(10) O(a) AE/Escola integra, nos 2.º e 3.º ciclos, das matrizes curriculares-base a componente de Tecnologias de Informação e Comunicação? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 4)					
(11) O(a) AE/Escola integra na matriz do 1.º ciclo a componente de apoio às aprendizagens, enquanto suporte às aprendizagens, uma metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 6)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associadas(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decretos-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(12) O(a) AE/Escola integra na matriz do 2.º ciclo a componente de apoio às aprendizagens, em oferta de escola, de forma organizada, com duração definida e as regras de frequência? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 6)					
(13) O(a) AE/Escola inclui, nas matrizes curriculares-base do ensino básico geral, a componente de Complemento à Educação Artística, prevendo no 2.º ciclo, a possibilidade de oferta que visa a frequência, ao longo do ciclo, de outros domínios da área artística e cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 7)					
(14) O(a) AE/Escola Inclui, nas matrizes curriculares-base do ensino básico geral, a componente de Complemento à Educação Artística, prevendo no 3.º ciclo, a integração como disciplina na área da Educação Artística e Tecnológica que visa a frequência de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 7)					
(15) O(a) AE/Escola prevê, nos 2.º e 3.º ciclos, a possibilidade da oferta de uma componente de Oferta Complementar, destinada à criação de novas disciplinas, com identidade e documentos curriculares próprios? (DL 55, Artigo 13.º Matrizes curriculares-base do ensino básico, Ponto 9)					
(16) O(a) AE/Escola implementa a componente de Cidadania e Desenvolvimento no ensino secundário adotando a oferta como disciplina autónoma? (DL 55, Artigo 15.º Cidadania e Desenvolvimento, Ponto 4)					
(17) O(a) AE/Escola implementa a componente de Cidadania e Desenvolvimento no ensino secundário adotando a prática de coadjuvação, no âmbito de uma disciplina? (DL 55, Artigo 15.º Cidadania e Desenvolvimento, Ponto 4)					
(18) O(a) AE/Escola implementa a componente de Cidadania e Desenvolvimento no ensino secundário adotando o funcionamento em justaposição com outra disciplina? (DL 55, Artigo 15.º Cidadania e Desenvolvimento, Ponto 4)					
(19) O(a) AE/Escola implementa a componente de Cidadania e Desenvolvimento no ensino secundário adotando a abordagem, no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, dos temas e projetos, sob coordenação de um dos professores da turma ou grupo de alunos? (DL 55, Artigo 15.º Cidadania e Desenvolvimento, Ponto 4)					
Currículo – Conceção – Reorientação do percurso formativo					
(20) O(a) AE/Escola assegura a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso à permeabilidade entre cursos com afinidade de planos curriculares e ao regime de equivalências com vista a possibilitar ao aluno o prosseguimento de estudos noutro curso? (DL 55, Artigo 10º Reorientação do percurso formativo, Ponto 1)					
Currículo – Conceção – Documentos curriculares					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associadas(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(21) O(a) AE/Escola tem nos documentos curriculares inscritas as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, nas diversas componentes de currículo, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração? (DL 55, Artigo 17.º Documentos curriculares, Ponto 1)					
(22) O(a) AE/Escola considera as Aprendizagens Essenciais na orientação curricular de base, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, em cada ano de escolaridade ou de formação, componente de currículo, área disciplinar, disciplina ou UFCD? (DL 55, Artigo 17.º Documentos curriculares, Ponto 2)					
Currículo – Operacionalização – Planeamento curricular					
(23) O(a) AE/Escola considera, nas decisões tomadas relativas à adequação e contextualização do currículo, a consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das Aprendizagens Essenciais, com recurso aos demais documentos curriculares em vigor? (DL 55, Artigo 18.º Planeamento curricular, Ponto 3)					
(24) O(a) AE/Escola considera, nas decisões tomadas relativas à adequação e contextualização do currículo, o desenvolvimento das competências inscritas nos referenciais do CNQ, nos casos aplicáveis? (DL 55, Artigo 18.º Planeamento curricular, Ponto 3)					
(25) O(a) AE/Escola inscreve as decisões tomadas no âmbito do Currículo nos instrumentos de planeamento curricular? (DL 55, Artigo 18.º Planeamento curricular, Ponto 4)					
Currículo – Operacionalização – Prioridades e opções curriculares estruturantes					
(26) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a valorização das artes? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(27) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a valorização das Ciências? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(28) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a valorização do desporto? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(29) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a valorização das humanidades? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(30) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a valorização das tecnologias de informação e comunicação? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(31) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a valorização do trabalho prático e experimental? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(32) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(33) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, no contexto da sua comunidade educativa, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos, estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a aquisição e desenvolvimento de competências de pesquisa? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(34) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, no contexto da sua comunidade educativa, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos, estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a aquisição e desenvolvimento de competências de avaliação? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(35) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, no contexto da sua comunidade educativa, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos, estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a aquisição e desenvolvimento de competências de reflexão? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(36) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, no contexto da sua comunidade educativa, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos, estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a mobilização crítica e autónoma de informação? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(37) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, no contexto da sua comunidade educativa, estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a promoção de experiências de comunicação e expressão em língua portuguesa nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(38) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, no contexto da sua comunidade educativa, estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a promoção de experiências de comunicação e expressão em línguas estrangeiras nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(39) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória Estabelece, no contexto da sua comunidade educativa, estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam o exercício da cidadania ativa, de participação social, em contextos de partilha e de colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(40) O AE/Escola, centrando-se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, no contexto da sua comunidade educativa estabelece prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular, tomando opções que visam a implementação do Trabalho de Projeto como dinâmica centrada no papel dos alunos enquanto autores, proporcionando aprendizagens significativas? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 1)					
(41) O(a) AE/Escola concretiza as opções curriculares na possibilidade da combinação parcial ou total de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, com recurso a Domínios de Autonomia Curricular (DAC), promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com possibilidade de partilha de horário entre diferentes disciplinas? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 2)					
(42) O(a) AE/Escola concretiza as opções curriculares na possibilidade da alternância, ao longo do ano letivo, de períodos de funcionamento disciplinar com períodos de funcionamento multidisciplinar, em trabalho colaborativo? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 2)					
(43) O(a) AE/Escola concretiza as opções curriculares na possibilidade do desenvolvimento de trabalho prático ou experimental com recurso a desdobramento de turmas ou outra organização? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 2)					
(44) O(a) AE/Escola concretiza as opções curriculares na possibilidade da integração de projetos desenvolvidos em blocos que se inscrevem no horário semanal, de forma rotativa ou outra adequada? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 2)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associadas(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(45) O(a) AE/Escola concretiza as opções curriculares na possibilidade da organização do funcionamento das disciplinas de um modo trimestral ou semestral, ou outra organização? (DL 55, Artigo 19.º Prioridades e opções curriculares estruturantes, Ponto 2)					

Currículo – Operacionalização – Instrumentos de planeamento curricular					
(46) O AE/Escola, concretizando os pressupostos do projeto educativo, implementa um planeamento curricular ao nível da escola e da turma que se constitui uma apropriação contextualizada do currículo, adequada à consecução das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos? (DL 55, Artigo 20.º Instrumentos de planeamento curricular, Ponto 1)					
(47) O AE/Escola, concretizando os pressupostos do projeto educativo, implementa um planeamento curricular ao nível da escola e da turma que regista as opções relativas ao planeamento, à realização e à avaliação do ensino e das aprendizagens? (DL 55, Artigo 20.º Instrumentos de planeamento curricular, Ponto 1)					
(48) O(a) AE/Escola adota, para além do Projeto Educativo que consagra as opções estruturantes de natureza curricular, outros instrumentos de planeamento curricular, definidos pelo Conselho Pedagógico (dinâmicos, sintéticos e que traduzem uma visão interdisciplinar do currículo)? Quais? (DL 55, Artigo 20.º Instrumentos de planeamento curricular, Ponto 1)					
Currículo – Operacionalização – Dinâmicas pedagógicas					
(49) O(a) AE/Escola desenvolve dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar, operacionalizado preferencialmente por equipas educativas que acompanham turmas ou grupos de alunos? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 1)					
(50) O(a) AE/Escola promove a organização em equipas educativas onde são definidas as dinâmicas de trabalho pedagógico adequadas, tendo por referência as especificidades da turma ou grupo de alunos? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 2)					
(51) O(a) AE/Escola garante uma atuação preventiva capaz de antecipar e prevenir o insucesso e o abandono escolar? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 3)					
(52) O(a) AE/Escola garante a implementação das medidas multinível, universais, seletivas e adicionais que se relevam ajustadas á aprendizagem e inclusão dos alunos? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 3)					
(53) O(a) AE/Escola garante a rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes no(a) AE/Escola e na comunidade? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 3)					
(54) O(a) AE/Escola garante regularidade na monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e das medidas adotadas? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 3)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(55) O(a) AE/Escola assegura o envolvimento dos alunos com enfoque na intervenção cívica, privilegiando a livre iniciativa, a autonomia, a responsabilidade e o respeito pela diversidade humana e cultural? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 4)					
(56) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa o trabalho colaborativo, valorizando-se o intercâmbio de saberes e de experiências, através de diferentes práticas - coadjuvação entre docentes, do mesmo ano ou ciclo, de vários ciclos e níveis de ensino e de diversas áreas disciplinares? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(57) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa o trabalho colaborativo, valorizando-se o intercâmbio de saberes e de experiências, através de diferentes práticas - permuta temporária entre docentes da mesma área ou domínio disciplinar)? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(58) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa o trabalho colaborativo, valorizando-se o intercâmbio de saberes e de experiências, através de outras práticas? Quais? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(59) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa a criação de grupos de trabalho para a aquisição, desenvolvimento e consolidação de aprendizagens específicas, para a promoção da articulação entre componentes de currículo e de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, a funcionar, em regra, de forma temporária? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(60) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa a criação de grupos de trabalho para apoio ao estudo, assente numa metodologia de integração das aprendizagens de várias componentes de currículo e áreas disciplinares, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(61) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de trabalho autónomo, inter pares, com mediação de professores? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(62) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa tutorias, visando a orientação do processo educativo, nomeadamente através da autorregulação das aprendizagens e da adaptação às expectativas académicas e sociais dos alunos? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(63) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa a promoção de ações de orientação escolar e profissional de modo que os alunos optem por cursos, áreas e disciplinas que correspondam aos seus interesses vocacionais? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(64) O AE/Escola, com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, implementa a concretização de ações de apoio ao crescimento e ao desenvolvimento pessoal e social dos alunos, visando igualmente a promoção da saúde e a prevenção de comportamentos de risco? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 5)					
(65) O(a) AE/Escola privilegia, no ensino básico geral, as práticas de coadjuvação nas áreas da Educação Artística e da Educação Física, no caso do 1.º ciclo, através da mobilização de docentes de outros ciclos que pertençam aos grupos de recrutamento destas áreas, privilegiando os recursos humanos disponíveis? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 6)					
(66) O(a) AE/Escola privilegia, no ensino básico geral, as práticas de coadjuvação na área de Complemento à Educação Artística, nos 2.º e 3.º ciclos, através da mobilização de docentes de outros ciclos que pertençam aos grupos de recrutamento destas áreas, privilegiando os recursos humanos disponíveis? (DL 55, Artigo 21.º Dinâmicas pedagógicas, Ponto 6)					
Currículo – Avaliação interna das aprendizagens					
(67) O(a) AE/Escola assume o caráter contínuo e sistemático da avaliação formativa, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem? (DL 55, Artigo 24.º Avaliação interna das aprendizagens, Ponto 1)					
(68) O(a) AE/Escola considera a informação recolhida com finalidade formativa para fundamentar a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias? (DL 55, Artigo 24.º Avaliação interna das aprendizagens, Ponto 2)					
(69) O(a) AE/Escola considera a avaliação sumativa como a formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação? (DL 55, Artigo 24.º Avaliação interna das aprendizagens, Ponto 3)					
(70) O(a) AE/Escola considera a avaliação sumativa como a formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos sem prejuízo do necessário reporte assente em pontos de situação ou sínteses sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria? (DL 55, Artigo 24.º Avaliação interna das aprendizagens, Ponto 4)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(71) O(a) AE/Escola considera a avaliação formativa a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação? (DL 55, Artigo 24.º Avaliação interna das aprendizagens, Ponto 5)					
(72) O(a) AE/Escola assegura a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa? (DL 55, Artigo 26.º Intervenientes no processo de avaliação, Ponto 2)					

Garantias de inclusão					
(73) O(a) AE/Escola garante aos pais ou encarregados de educação condições para o exercício do direito e do dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando? (DL 54, Artigo 4.º Participação dos pais ou encarregados de educação, Ponto 1)					
(74) O(a) AE/Escola garante aos pais ou encarregados de educação o acesso a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão? (DL 54, Artigo 4.º Participação dos pais ou encarregados de educação, Ponto 1)					
(75) O(a) AE/Escola garante aos pais ou encarregados de educação o exercício do direito a: Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar; Participar na elaboração e na avaliação do programa educativo individual; Solicitar a revisão do programa educativo individual; Consultar o processo individual do seu filho ou educando; Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando? (DL 54, Artigo 4.º Participação dos pais ou encarregados de educação, Ponto 2)					
(76) O(a) AE/Escola quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação, desencadeia as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas? (DL 54, Artigo 4.º Participação dos pais ou encarregados de educação, Ponto 3)					
(77) O(a) AE/Escola inclui nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória? (DL 54, Artigo 5.º Linhas de atuação para a inclusão, Ponto 1)					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(78) O(a) AE/Escola desenvolve linhas de atuação para a inclusão vinculando todo(a) O(a) AE/Escola a um processo de mudança cultural, organizacional e operacional baseado num modelo de intervenção multinível que reconhece e assume as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização? (DL 54, Artigo 5.º Linhas de atuação para a inclusão, Ponto 2)					
(79) O(a) AE/Escola desenvolve linhas de atuação para a inclusão integrando um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos? (DL 54, Artigo 5.º Linhas de atuação para a inclusão, Ponto 4)					
Garantias de inclusão – Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão					
(80) O(a) AE/Escola aplica medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão tendo como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória? (DL 54, Artigo 6.º Objetivos das medidas, Ponto 1)					
(81) O(a) AE/Escola aplica medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio ao funcionamento da escola, os quais devem ser convocados pelos profissionais da escola, numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização com os docentes de educação especial, em função das especificidades dos alunos? (DL 54, Artigo 6.º Objetivos das medidas, Ponto 2)					
(82) O(a) AE/Escola implementa medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos têm igualdade de oportunidades no acesso e na frequência das diferentes ofertas educativas e formativas? (DL 54, Artigo 6.º Objetivos das medidas, Ponto 3)					
(83) O(a) AE/Escola mobiliza medidas de diferente nível (universais, seletivas e adicionais) ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas? (DL 54, Artigo 7.º Níveis das medidas, Ponto 2)					
(84) O(a) AE/Escola define medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a implementar com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemáticas e da eficácia das medidas na resposta às necessidades de cada criança ou aluno? (DL 54, Artigo 7.º Níveis das medidas, Ponto 3)					
(85) O(a) AE/Escola define medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão tendo como atores os docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas, em simultâneo, medidas de diferentes níveis? (DL 54, Artigo 7.º Níveis das medidas, Ponto 4)					
Garantias de inclusão – Medidas universais					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decretos-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(86) O(a) AE/Escola mobiliza medidas universais (que correspondem às respostas educativas que tem disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens) - diferenciação pedagógica, acomodações curriculares, enriquecimento curricular, promoção do comportamento pró-social, intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos, ...? (DL 54, Artigo 8.º Medidas universais, Ponto 1 e 2)					
(87) O(a) AE/Escola mobiliza medidas universais para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social? (DL 54, Artigo 8.º Medidas universais, Ponto 3)					
Garantias de inclusão – Medidas seletivas					
(88) O(a) AE/Escola colmata as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais com medidas seletivas - percursos curriculares diferenciados, adaptações curriculares não significativas, apoio psicopedagógico, antecipação e o reforço das aprendizagens, apoio tutorial? (DL 54, Artigo 9.º Medidas seletivas, Ponto 1 e 2)					
(89) O(a) AE/Escola monitoriza e avalia a eficácia da aplicação das medidas seletivas pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico? (DL 54, Artigo 9.º Medidas seletivas, Ponto 3)					

Garantias de inclusão – Medidas adicionais					
(90) O(a) AE/Escola colmata dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão com as medidas adicionais - frequência do ano de escolaridade por disciplinas, adaptações curriculares significativas, plano individual de transição, desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social? (DL 54, Artigo 10.º Medidas adicionais, Ponto 1 a 4)					
Garantias de inclusão – Recursos específicos					
(91) O(a) AE/Escola considera como recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão: Os docentes de educação especial; Os técnicos especializados; Os assistentes operacionais, preferencialmente com formação específica? (DL 54, Artigo 11.º Identificação dos recursos específicos, Ponto 1)					
(92) O(a) AE/Escola garante condições para que o docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoie, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão? (DL 54, Artigo 11.º Identificação dos recursos específicos, Ponto 4)					
Garantias de inclusão – Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva					

Para refletir sobre 3 anos de aplicação dos Decretos-Lei nº 54 e 55/2018

Desenvolvido por Maria de Fátima Pais e validado por Margarida Soares

Esta lista de verificação, no essencial, visa disponibilizar aos AE/Escolas Associados(as) no CFAE_Matosinhos um instrumento de reflexão e de registo sobre a forma como estão a ser implementados os princípios e diretrizes consignados nos Decreto-Lei nº 55/2018 e 54/2018, de 6 de Julho.

	Não posto em prática / Não realizado	Já posto em prática / Já realizado	A por em prática / A realizar	Não se aplica	Destaque de uma evidência
(93) O(a) AE/Escola integra na Equipa EMAEI: Um dos docentes que coadjuva o diretor; Um docente de educação especial; Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino; Um psicólogo? (DL 54, Artigo 12.º Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, Ponto 2)					
(94) O(a) AE/Escola integra ainda na Equipa EMAEI: o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno? (DL 54, Artigo 12.º Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, Ponto 4)					
(95) O(a) AE/Escola garante condições para a Equipa EMAEI: Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva; Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar; Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem; Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição; Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem? (DL 54, Artigo 12.º Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, Ponto 8)					
Garantias de inclusão – Centro de apoio à aprendizagem					
(96) O(a) AE/Escola dispõe de um centro de apoio à aprendizagem, estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola? (DL 54, Artigo 13.º Centro de apoio à aprendizagem, Ponto 1)					
(97) O(a) AE/Escola garante condições para que o centro de apoio à aprendizagem seja capaz de: Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo; Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar; Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma? (DL 54, Artigo 13.º Centro de apoio à aprendizagem, Ponto 2)					
(98) O(a) AE/Escola garante condições para que a ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem seja subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial? (DL 54, Artigo 13.º Centro de apoio à aprendizagem, Ponto 3)					
(99) O(a) AE/Escola garante, no centro de apoio à aprendizagem, aos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão? (DL 54, Artigo 13.º Centro de apoio à aprendizagem, Ponto 5)					
(100) O(a) AE/Escola desenvolve parcerias com outros AE/Escolas, com as autarquias e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas? (DL 54, Artigo 19.º Cooperação e parceria, Ponto 5)					